



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e do Instituto de Habitação (IH), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 22 de Julho de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 738/E607/VII/GPAL/2025, de 8 de Agosto de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 11 de Agosto de 2025:

1. As entidades de manutenção devem, ao prestarem serviços de manutenção de ascensores, cumprir rigorosamente o Regulamento Administrativo n.º 39/2023 (Normas técnicas e critérios de garantia de qualidade dos ascensores). Aquando da elaboração do caderno de encargos do contrato de manutenção de ascensores, as entidades públicas estabelecem, consoante a situação concreta, as disposições necessárias para assegurar a segurança dos utentes. A título de exemplo, o IH salientou que, nos actuais cadernos de encargos para a prestação de serviços de administração de edifícios de habitação social e de habitação económica recém-construídos, se encontra estipulado que todos os prejuízos materiais e danos corporais causados pelos ascensores são indemnizados pela seguradora contratada pelo adjudicatário. Simultaneamente, prevê-se que os equipamentos, materiais e acessórios a substituir pelo adjudicatário, para além de cumprirem as exigências legais e regulamentares aplicáveis e carecerem do consentimento do IH, não podem ser de qualidade inferior à dos substituídos, no que respeita ao padrão, especificação, função, marca e modelo. O IH procederá, de acordo com as necessidades concretas, à revisão e ao ajustamento oportuno do caderno de encargos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

2. A DSAL referiu que o pessoal técnico de manutenção de elevadores é regulamentado pela Lei n.º 14/2022 (Regime jurídico de segurança dos ascensores). Para tal, a DSAL, em articulação com os serviços competentes e em comunicação estreita com o sector em causa, organizará, de acordo com as suas necessidades, cursos de formação e para obtenção de licenças. No passado, mediante o modelo da cooperação regional, a DSAL proporcionou em específico, três cursos para equipamentos elevatórios (elevadores, escadas mecânicas, entre outros), tendo 71 formandos concluído as formações e adquirido licenças de competências técnicas reconhecidas localmente e no Interior da China. A DSAL irá acompanhar de perto e de forma contínua as necessidades de formação dos residentes e dos sectores de actividade, de forma a prosseguir a organização de diversos cursos de formação profissional e de modalidades para a obtenção de licenças aos sectores e aumentar a competitividade e as técnicas profissionais dos residentes, por forma a apoiar na formação de quadros qualificados propícios ao desenvolvimento dos sectores de actividade de Macau.
3. A fim de garantir que a qualidade dos serviços de manutenção e de inspecção dos ascensores respeite os requisitos legais, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana realiza, nos termos do Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores, inspecções periódicas por amostragem aos ascensores no território. As entidades de manutenção devem, no exercício das respectivas actividades, cumprir escrupulosamente as disposições constantes da Norma Nacional Voluntária GB/T 18775-2009 — Especificações relativas ao serviço de elevadores, escadas rolantes e tapetes rolantes e das Normas Técnicas Nacionais de Segurança para Equipamentos Especiais TSG T5002-2017 — Regulamento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

de manutenção de elevadores, conforme previsto nas Normas Técnicas e Critérios de Garantia de Qualidade dos Ascensores.

O Director,
Lai Weng Leong
25 de Agosto de 2025